



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA-SP
E A EMPRESA AUTO POSTO BRASIL DE
CAÇAPAVA LTDA.**

**CONTRATO Nº 03/2018
PROCESSO Nº 32/2018**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a Câmara Municipal de Caçapava, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.408.496/0001-63 com sede na Praça da Bandeira n.º 151, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Lúcio Mauro Fonseca, RG n.º 17.851.795- 1 e CPF n.º 094.652.368-10 doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Auto Posto Brasil de Caçapava Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 02.375.671/0001-62 com sede a Avenida Dr. José de Moura Resende, n.º 04, Caçapava/SP, neste ato representada Sr. Étore Regolin, portador do RG n.º 4.595.637 e do CPF n.º 189.287.658-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e combinado o seguinte, conforme Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, na modalidade de dispensa de licitação com base no inciso II, Art. 24 da referida lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina ou etanol), de forma parcelada, à frota dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Caçapava, em Caçapava/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do termo de referência e da proposta, constantes do Processo n.º 32/2018, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da aquisição de combustíveis;
- b. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a :



Câmara Municipal de Caçapava

Estado de São Paulo

- a. Fornecer os produtos discriminados na proposta apresentada, constante do Processo nº 32/18;
- b. responsabilizar-se integralmente pelos produtos fornecidos;

O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 7.569,45 (sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), cuja parcela mensal estimada corresponde a R\$ 2.523,15 (dois mil e quinhentos e vinte e três reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Serão aplicados percentuais de acréscimo sobre os preços dos combustíveis, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO
1	Acréscimo que incidirá sobre o preço médio mensal de gasolina praticado no município de Caçapava, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br	2 %
2	Acréscimo que incidirá sobre o preço médio mensal de etanol praticado no município de Caçapava, conforme tabela divulgada pela Agência Nacional do Petróleo no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br	5,56 %

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal especificando a aquisição mensal de combustíveis, devidamente atestada pela Administração da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A consulta as CND's de INSS e FGTS será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária Funcional: 01.122.7007 Classificação: 33903001 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado no fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na referida Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o Artigo 79 da Lei 8.666/93, o Contrato ficará rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante, nos casos previstos nos incisos XIII a XVI do Art. 78 da mesma Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava-SP, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Caçapava, 01 de março de 2018

Lúcio Mauro Fonseca

Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Étore Regolin

Auto Posto Brasil de Caçapava Ltda.

Testemunhas:

Antonio Eustáquio da Silva
RG 21.543.741

Selma Regina Pedrosa de Oliveira
RG 14.640.120